

Estudo Técnico Preliminar 129/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23351.003405/2025-81

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço de Publicidade Legal em jornais de circulação regional/nacional, junto à EBC (Empresa Brasil de Comunicação) para atender as necessidades do IFC Campus Concórdia, que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC.

O fundamento para contratação da EBC decorre da Lei.º 11.652/08 e do Decreto nº 6.555/08, respectivamente a baixo:

"Art.8º Compete à EBC:(...) VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...) "Art.9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)§ 3º A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social."

2.2 A EBC (Empresa Brasil de Comunicação) distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União e o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.

Entende-se por publicidade legal a publicação de editais, avisos, atas, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento. Além dos atendimentos obrigatórios, a EBC tem seus clientes por opção, dentre os quais destacam-se a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais Regionais Federais e Tribunais Eleitorais, entre outros.

A EBC é vista no mercado como a única agência de publicidade legal, certificada pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) e reconhecida pela credibilidade, agilidade, pontualidade, qualidade e segurança jurídica dos serviços prestados.

A contratação direta da EBC, portanto, não constitui uma opção administrativa, mas sim uma exigência legal decorrente da legislação federal vigente. Dessa forma, o IFC Campus Concórdia, ao necessitar publicar publicidade legal em veículos de comunicação impressa de grande circulação, está legalmente vinculado à utilização dos serviços da EBC, sob pena de incorrer em descumprimento das normas que regem a matéria.

Ressalta-se que, além da obrigatoriedade legal, a contratação da EBC garante maior segurança jurídica e padronização nos procedimentos de veiculação de atos administrativos, especialmente os relacionados a licitações, contratações, nomeações e outras publicações exigidas por lei. Isso contribui para o cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência e legalidade que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, a centralização da publicidade legal por meio da EBC proporciona racionalização de custos, controle dos valores praticados no mercado e uniformização dos critérios de escolha dos meios de comunicação, evitando favorecimentos e conferindo maior transparência às ações do poder público.

A experiência da EBC, aliada à sua infraestrutura e à sua capilaridade junto aos principais jornais de circulação nacional e regional, confere agilidade e confiabilidade à execução do serviço, garantindo que os atos administrativos do IFC Campus Concórdia atinjam o público-alvo de forma eficaz, dentro dos prazos legais e com plena conformidade normativa.

Nesse contexto, reforça-se que a contratação da EBC não se limita ao cumprimento de uma obrigação legal, mas representa também uma medida técnica adequada, eficaz e alinhada com as melhores práticas de gestão pública, colaborando para o fortalecimento da governança institucional e da integridade administrativa.

A publicidade legal, por meio da divulgação de avisos de licitação em jornais de circulação regionais ou nacionais, foi alvo de grande discussão durante a votação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, porém, tendo o Congresso Nacional derrubado o veto presidencial que desobrigava a publicação pela EBC, portanto de acordo com o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21, a Administração é obrigada a divulgar seus Editais de Licitação em vários meios, dentre eles os jornais, conforme:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)".

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Administração e Planejamento	Jucele Grando

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Disponibilidade de área destinada à publicidade legal;

Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;

Contratação direta para 60 (sessenta) meses, com possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses).

5. Levantamento de Mercado

Haja vista a determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008, que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região), por intermédio da EBC, não existem alternativas possíveis no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do Instituto Federal Catarinense Campus Concórdia, em jornal de grande circulação, que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de publicações demandadas toma por base o total de publicações efetuadas no último exercício (2024), quando da obrigatoriedade da instrução dos processos pela Lei 14133/2021 e consequentemente a publicação dos avisos de licitação em jornal diário de grande circulação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.960,00

A estimativa do valor da contratação toma por base o total demandado no último exercício (2024), quando da obrigatoriedade da instrução dos processos pela Lei 14133/2021 e consequentemente a publicação dos avisos de licitação em jornal diário de grande circulação, com uma projeção de percentual de 20%, considerando a inflação e possível aumento da demanda.

Definiu-se como estimativa para a nova contratação o valor anual de R\$ 12.192,00 (Doze mil, cento e noventa e dois reais). Totalizando o valor de R\$ 60.960,00 (Sessenta mil, novecentos e sessenta reais) para 60 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal). Os pagamentos ocorrerão parceladamente, conforme demanda do IFC Campus Concórdia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da Imprensa Nacional é uma contratação correlata e/ou interdependente. Já que para a eficácia de determinados atos da Administração, além da publicidade legal, há que se realizar publicidade oficial, esta a cargo da Imprensa Nacional e obrigatoriamente veiculada a partir do Diário Oficial da União.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o item 8 do Planejamento Estratégico do IFC que diz respeito ao fortalecimento da política de comunicação institucional. Alinha-se, ainda, ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

- a) Atendimento célere e maior agilidade na distribuição/publicação dos anúncios que o IFC Concórdia necessite fazer, haja vista o *know how* da EBC;
- b) Dar publicidade a extratos de editais que o IFC Concórdia, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

13. Providências a serem Adotadas

Instrução processual para contratação da EBC;

Emissão de nota de empenho;

Formalização de instrumento de contrato e encaminhamento para assinatura das partes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza digital da prestação dos serviços, destaca-se o fomento às práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental em virtude da não utilização e/ou mitigação de material impresso, ressalta-se que a comprovação das publicações, bem como as informações relativas ao processo de pagamento das Notas Fiscais podem ser encaminhadas por meio eletrônico, evitando-se a necessidade de custos adicionais com envio de documentos impressos para o IFC Concórdia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise da demanda e do processo, bem como dada a natureza da contratação, a Equipe de Planejamento delibera pela viabilidade da inexigibilidade dentro de todos os parâmetros de legalidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE MEINE

Membro da comissão de contratação

HORALDO ANTONIO BRANDALISE

Membro da comissão de contratação

IVANETE MARIA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

JACKSON ALDEMIR CAVALLI

Membro da comissão de contratação

JUCELE GRANDO

Membro da comissão de contratação

SOLANGE TEREZINHA FARINA

Membro da comissão de contratação

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar

ALESSANDRA CARINE PORTOLAN

Autoridade competente